

ESTATUTO DO
CENTRO ACADÊMICO PROFESSOR PAULO FREIRE

CENTRAL OPERACIONAL 0136
19 SET. 2009
NÃO PROCESSADO

TÍTULO I

Disposições preliminares

Capítulo I

Artigo 1º - O Centro Acadêmico Professor Paulo Freire é a entidade que representa os estudantes matriculados nos cursos de Pedagogia, Licenciatura e Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP), sem discriminação de gênero, raça, classe social, religião ou outras discriminações previstas em lei.

§ 1º - O Centro Acadêmico Professor Paulo Freire é uma entidade civil, apartidária, sem fins lucrativos, que goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, com prazo indeterminado de duração e que se organiza de forma colegiada.

§ 2º - O Centro Acadêmico Professor Paulo Freire adotará a sigla CAPPF, pela qual será doravante referida.



§ 3º - O CAPPF adotará o símbolo:

Artigo 2º - O CAPPF tem sede e foro na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, sito à Avenida da Universidade, 308, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, SP, CEP 05508-900.

Capítulo II
Das finalidades

Artigo 3º - O CAPPF tem por finalidades:

- Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes em defesa de seus interesses buscando consensos para a solução de problemas comuns;
- Defender os direitos e reivindicações do corpo discente em geral, perante os órgãos da Universidade, as autoridades de ensino, poderes públicos e entidades estudantis às quais seja filiado;
- Representar ativa, passiva, judicial e administrativamente os estudantes da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo;
- Promover a aproximação e solidariedade entre os membros do corpo discente, docente e administrativo da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo;
- Lutar em defesa de uma educação pública, gratuita, de qualidade, socialmente referenciada, para todas e todos.

Capítulo III
Das filiações

Artigo 4º - O CAPPF se filia às seguintes entidades estudantis (entendendo por filiação o reconhecimento e a participação em seus fóruns, garantindo sua autonomia frente a essas entidades):

- Diretório Central dos Estudantes Livre "Alexandre Vannuchi Leme" da Universidade de São Paulo (DCE-Livre da USP);
- Executiva Nacional dos Estudantes de Pedagogia (ExNEPe);
- Executiva Estadual dos Estudantes de Pedagogia de São Paulo (EEEPe-SP);
- União Nacional dos Estudantes (UNE).
- União Estadual dos Estudantes de São Paulo (UEE-SP).

TÍTULO II

Confere com o Original
Fernanda Salerno
500.9.1029

Da estrutura organizacional

Capítulo I Dos órgãos do CAPPF

Artigo 5º - O CAPPF compor-se-á de:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria
- c. Conselho Fiscal

CENTRAL OPERACIONAL 0136

18 SET. 2009

NÃO PROCESSADO

Capítulo II Da Assembléia Geral

Artigo 6º - A Assembléia Geral é constituída por todos os associados.

§ 1º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do CAPPF.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida por um (a) diretor (a) do CAPPF.

§ 3º - A Assembléia Geral deliberará em 1ª convocação com 30% dos estudantes da FEUSP. Em caso de falta de quorum mínimo, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

§ 4º - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples dos votos.

Artigo 7º - À Assembléia Geral compete:

- a. Aprovar e modificar o regimento eleitoral do CAPPF em conformidade com as disposições gerais deste Estatuto e do Código Civil;
- b. Reformar parcial ou totalmente o estatuto do CAPPF em conformidade com as disposições gerais da presente carta;
- c. Exonerar a diretoria de seu cargo, nos termos do Artigo 16;
- d. Dissolver o CAPPF nos termos dos Artigos 39 e 40 deste Estatuto;
- e. Aprovar, se for o caso, mudança do local da sede e foro do CAPPF;
- f. A assembléia geral será convocada pelo menos uma vez por ano, com no Maximo um mês antes do término da gestão em vigor para deliberar sobre a prestação de contas sobre esse período;
- g. As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com 15 dias de antecedência, nos casos de assembléia de prestação de contas e de regimento eleitoral, e de 7 dias noa outros casos, e de 30 dias para dissolução da entidade. Em todas as situações, a divulgação deverá ser ampla.
- h. Eleger o Conselho Fiscal;
- i. Eleger, em caso de destituição ou demissão da diretoria, uma comissão provisória, de três membros escolhidos em Assembléia Geral, que responderá pelo CAPPF até que, no prazo seguinte e máximo de trinta dias, se realizem eleições de conformidade com o presente estatuto.

Artigo 8º - A Assembléia será convocada sempre que se fizer necessário pela Diretoria, ou através de proposta à Diretoria assinada pelo equivalente ao mínimo de 1/5 dos associados.

Capítulo III Da Diretoria

Artigo 9º - A diretoria do CAPPF será colegiada, formada por no mínimo 05 (cinco) membros, podendo ser dividida em comissões, sendo representada legalmente por dois de seus diretores.

Artigo 10º - A Diretoria do Centro Acadêmico Professor Paulo Freire será composta por quaisquer estudantes dos cursos de Pedagogia, Licenciatura e Pós- Graduação. Eleitos diretamente pelos estudantes dos cursos da Faculdade de Educação da USP.

Artigo 11 - A Diretoria compete:

Confere com o Original

Fernando Salazar
503 70.023

- a. Administrar o CAPPF respeitando as suas atribuições;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e suas próprias deliberações;
- c. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e reuniões ordinárias e extraordinárias da entidade;
- d. Apresentar a prestação de contas semestralmente e por solicitação da Assembléia Geral com prazo de 45 dias para apresentação;
- e. Publicar edital de convocação para a composição de comissão eleitoral que organiza e fiscaliza as eleições para Representantes Discentes nos Órgãos Colegiados e para direção do CAPPF 40 (quarenta) dias antes da eleição;
- f. Propor e promover eventos e atividades culturais;
- g. Promover a participação dos estudantes da FEUSP e sua integração com as demais entidades e instâncias do movimento estudantil e da sociedade civil organizada;
- h. Divulgar e realizar reuniões ordinárias, com um mínimo de periodicidade quinzenal no período letivo, e extraordinárias, quando julgar necessário;
- i. Definir, entre os diretores, dois representantes legais;
- j. Manter uma conta bancária em nome do CAPPF.

I - Todos os cheques, ordens de pagamento e demais transações bancárias deverão ser assinadas pelos representantes legais.

Artigo 12 - Aos representantes legais competem:

- a. Todas as atribuições da diretoria previstas no artigo 11;
- b. Representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente a entidade em conjunto ou separadamente;
- c. Receber citações e intimações em nome do CAPPF;
- d. Administrar a conta bancária do CAPPF.

Artigo 13 - A diretoria do CAPPF delibera em reuniões ordinárias e extraordinárias, com presença de no mínimo três diretores, por maioria simples dos votos dos diretores.

Capítulo III Do Conselho Fiscal

Artigo 14 - O Conselho Fiscal do CAPPF será composto por no mínimo, três estudantes da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, eleitos em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, com no prazo de, no máximo 30 dias após a eleição da diretoria.

Artigo 15 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Fiscalizar a administração realizada pela Diretoria do CAPPF, dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades e orçamento e sobre o relatório de atividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- b. Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à Assembléia Geral para ratificação;
- c. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação;

Artigo 16 - São delitos de responsabilidade dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sejam eles praticados ou facilitados individualmente ou coletivamente:

- a. Agir, facultar ou permitir a ação de outrem, visando à extinção ou debilitação do CAPPF;
- b. Impedir, de qualquer forma, o exercício da competência de qualquer de seus órgãos;
- c. Violar quaisquer direitos dos discentes;
- d. Malversar os fundos do CAPPF, desviando-os de sua destinação própria;
- e. Depositar em estabelecimento bancário particular qualquer fundo do CAPPF, ressalvando-se a hipótese de a conta oficial da entidade estiver de alguma forma impossibilitada de ser utilizada, tendo para isso

Confere com o Original

autorização expressa da Diretoria e do Conselho Fiscal;
f. Praticar qualquer ato que ultrapasse os limites de sua competência ou que lese os dispositivos estatutários.

TÍTULO III

Das relações administrativas

Capítulo I

Dos mandatos e substituições

Artigo 17 - O mandato dos diretores do CAPPF terá duração de 01 (um) ano.

§ Único - Poderá haver reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 18 - Perderá o mandato qualquer dos membros da diretoria que:

- a. Tiver cancelada sua matrícula na Universidade/Faculdade;
- b. Agir de má fé em prejuízo do CAPPF;
- c. Concluir o curso universitário.

§ 1º - À diretoria do CAPPF cabe a decisão de avaliar a exclusão de um diretor de seu cargo, baseado nas ocorrências citadas nos itens do Artigo 16.

§ 2º - A deliberação referente à perda de mandato será por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos componentes da diretoria, cabendo recurso da decisão junto à Assembléia Geral.

§ 3º - Na votação referida no parágrafo anterior não poderá votar nem ser contabilizado no percentual de votantes o membro cujo mandato estiver em discussão.

Artigo 19 - Os pedidos de exoneração conjunta só poderão ser realizados em Assembléia Geral extraordinária.

§ Único - Nesta mesma Assembléia Geral deverá ser convocado o processo eleitoral para a eleição da nova diretoria.

TÍTULO IV

Da administração Econômico-Financeira

Capítulo I

Do patrimônio

Artigo 20 - O patrimônio do CAPPF é constituído por:

- a. Bens e imóveis incorporados ao seu acervo;
- b. Bens e direitos que lhe foram doados ou por ele adquiridos.

Artigo 21 - O patrimônio do CAPPF não poderá ser alienado sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Capítulo II

Do regime financeiro

Artigo 22 - Constituem a receita do CAPPF:

- a. Renda obtida pela locação de seu espaço físico;
- b. Doações diversas que lhe forem consignadas;
- c. Subvenções concebidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- d. Rendas eventuais;
- e. Superávits resultantes de exercícios anteriores;

Confere com o Original

Fernando
600.000.000

TÍTULO V

Dos associados

Capítulo I

Do quadro social

Artigo 23 - O quadro social do CAPPF será composto pelos associados.

Artigo 24 - São associados do CAPPF todos os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Pedagogia, Licenciatura ou Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

Parágrafo Único - Por acadêmico regularmente matriculado nos cursos de Pedagogia, Licenciatura ou Pós-Graduação, entende-se o indivíduo certificado, como tal, pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

Capítulo II

Dos direitos

Artigo 25 - Os associados terão os seguintes direitos:

- a. Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;
- b. Sugerir à diretoria a realização de quaisquer atividades de interesse coletivo;
- c. Participar das realizações organizadas pelo CAPPF;
- d. Votar e ser votados para cargos eletivos;
- e. Informar a diretoria de qualquer irregularidade que presenciarem e pedir providências cabíveis ao caso;
- f. Participar, com direito a voz, das reuniões de diretoria;
- g. Solicitar à diretoria verbalmente, ou por escrito, qualquer informação a respeito de suas atividades.

Capítulo III

Dos deveres

Artigo 26 - Aos associados compete:

- a. Respeitar fielmente as disposições estatutárias, bem como as resoluções dos órgãos diretores do CAPPF;
- b. Zelar pelo patrimônio e pela imagem pública do CAPPF;
- c. Concorrer, por todos os meios, para o desenvolvimento do CAPPF e de suas atividades;
- d. Cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumirem;
- e. Colaborar com os órgãos diretores, aceitando, na medida do possível, os cargos que lhe forem oferecidos;
- f. Indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado ao CAPPF quando praticado intencionalmente.

Capítulo IV

Das penalidades

Artigo 27 - Os associados, quando infringirem o presente estatuto, estarão sujeitos às penalidades decididas em Assembléia Geral, quando de sua realização. A exclusão de qualquer associado demandará maioria simples dos votantes em primeira convocação da Assembléia Geral e maioria qualificada de dois terços em segunda convocação.

TÍTULO VI

Das eleições

Capítulo I

Da convocação e época

Artigo 28 - As eleições para a renovação da diretoria do CAPPF serão realizadas ao mês de maio de cada ano.

Confere com o Original
Fernanda Sáez
505.12.029

Artigo 29 - Caberá a diretoria do CAPPF convocar a comissão eleitoral, de acordo com o artigo 10.

Capítulo II
Dos eleitores e candidatos

CENTRAL OPERACIONAL 0136
1 de Maio de 2009
NÃO PROCESSADO

Artigo 30 - São eleitores todos os associados do CAPPF.

Artigo 31 - A carteira da USP constitui prova de identidade do eleitor.

§ Único - No caso de perda, extravio ou não posse da carteira de estudante, poderá o associado apresentar um atestado ou comprovante de matrícula, expedido pela Universidade de São Paulo, que lhe possibilitará o exercício do voto.

Artigo 32 - As chapas deverão contar com, no mínimo, cinco (5) estudantes da FEUSP.

§ Único - Poderá concorrer à eleição todo e qualquer associado, desde que em pleno gozo dos direitos estatutários.

Artigo 33 - A candidatura das chapas só é possível mediante a apresentação de um programa mínimo.

Artigo 34 - Caso inexistam chapas concorrentes à eleição para a Diretoria do CAPPF, deverá a Diretoria vigente convocar Assembléia Geral para deliberar sobre a questão.

Capítulo III
Da votação

Artigo 35 - A eleição ocorrerá por meio de um processo eleitoral e mediante voto direto e secreto no regime de sufrágio universal em urna não-volante.

Parágrafo Único - Será adotado o princípio de maioria simples (50% mais 1);

Artigo 36 - O processo eleitoral ocorrerá de acordo com as normas elaboradas por uma Comissão Eleitoral, composta por no mínimo cinco estudantes da Faculdade de Educação da USP que não sejam candidatas à eleição.

Artigo 37 - Caberá à Comissão Eleitoral;

- a. Publicar o Edital de Convocação de Eleições para a Diretoria do CAPPF;
- b. Recolher os programas mínimos das chapas concorrentes à diretoria do CAPPF, assim como os documentos dos integrantes das chapas;
- c. Promover o debate das chapas inscritas.
- d. Providenciar a apuração em local e horário a serem amplamente informados a todos os associados;
- e. Disponibilizar a íntegra do relatório que demonstra o resultado da apuração das eleições;
- f. Dirimir quaisquer dúvidas sobre a eleição e a apuração;

Capítulo IV
Da posse

Artigo 38 - A posse da chapa eleita dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação dos resultados das eleições, em sessão pública.

TÍTULO VII
Das disposições gerais e transitórias

Capítulo I

Confere com o Original

Das disposições gerais

Artigo 39 - Para reforma parcial ou total do Estatuto convocar-se-á Assembléia Geral que deverá deliberar por maioria qualificada de dois terços de seus membros votantes presentes.

Artigo 40 - A dissolução do CAPPF só acontecerá pelo não cumprimento de suas finalidades, e será decidida por deliberação de maioria simples dos votantes em primeira convocação da Assembléia Geral e maioria qualificada de dois terços de seus associados em segunda convocação da Assembléia Geral.

Artigo 41 - Em caso de dissolução do CAPPF, o destino de seu patrimônio será definido em Assembléia Geral, dentre as entidades às quais o CAPPF é filiado.

Artigo 42 - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela diretoria do CAPPF, obedecendo às normas da Legislação vigente e os princípios gerais do Direito.

Artigo 43 - O exercício de quaisquer poderes não será remunerado.

Artigo 44 - Os associados e diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Centro Acadêmico Professor Paulo Freire.

Capítulo II

Das disposições transitórias

Artigo 45 - O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Artigo 46 - Revogam-se todas as disposições em contrário e que não estejam presentes neste estatuto.

CENTRAL OPERACIONAL 0136

18 SET. 2009

NÃO PROCESSADO

Confere com o Original

Removal de Marca
600.000.000